

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 48/2003 de 26 de Junho

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2003/2004, a qual se inicia a 1 de Julho de 2003 e termina a 30 de Junho de 2004.

Artigo 2.º

1. O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.
2. São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:
Zona 1 – Delimitada pelo Caminho Velho a Poente, ER n.º 1 a Norte, Caminho do Farol da Restinga, a Nascente.
Zona 2 – Caminho da Brasileira, Caminho das Caldeiras, Grotas, ER n.º 1, Beira Mar da Vitória, Cruz da Vitória (Junto à Terra do Conde), Carreira Aberta e Caminho da Brasileira.

Artigo 3.º

1. Na época venatória 2003-2004, é restringida a caça às seguintes espécies:
Codorniz – Permitida a caça apenas aos domingos, até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia e por caçador.
Narceja – Permitida a caça aos domingos, pelo processo de “caça de salto” com o limite de 5 (cinco) peças por dia, por caçador.
Pombo da Rocha – Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais com o limite máximo de 8 (oito) peças por dia e por caçador.
2. Nos Domingos em que é permitido caçar à Codorniz, a caça ao Pombo da Rocha só é permitida até às 13 horas.
3. É proibida a caça ao Pombo da Rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

1. Na época venatória 2003/2004, é proibida a caça à galinhola e à perdiz vermelha.
2. Na referida época venatória, é também proibida a caça à Codorniz na zona definida no n.º 2 do artigo 2.º.
3. É proibida a caça à Codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2000/A, de 21 de Janeiro.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 64/2002, de 11 de Julho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2003.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 6 de Junho de 2003.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Anexo

Calendário Venatório da Ilha Graciosa

Codorniz – Nos quatro Domingos de Dezembro e nos dois primeiros Domingos de Janeiro;

Coelho – Toda a época venatória;

Narceja – De 2 de Novembro de 2003 a 28 Dezembro de 2003;

Pato – De 2 de Novembro de 2003 a 29 de Fevereiro de 2004;

Pombo da Rocha – De 3 de Agosto de 2003 a 29 de Fevereiro de 2004.

